



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETO N° 2.813 DE 19 DE JANEIRO DE 2.026**

Altera a redação do artigo 12, parágrafo único do Decreto nº 2.804, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as datas de vencimento das parcelas do IPTU e dá outras providências.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal, em observância aos princípios da publicidade, da razoabilidade e do interesse público, disponibilizou o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU por meio de seus canais oficiais de acesso;

**CONSIDERANDO** que parte dos municípios ainda não teve conhecimento da liberação do IPTU pelos meios oficiais disponibilizados, o que pode comprometer o exercício regular do direito ao pagamento dentro do prazo inicialmente estabelecido;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar igualdade de condições a todos os contribuintes, evitando prejuízos decorrentes de eventual desconhecimento quanto à disponibilidade dos carnês e guias de recolhimento;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a prorrogação do prazo não implica renúncia de receita, mas medida administrativa voltada à ampliação do acesso à informação e à facilitação do cumprimento da obrigação tributária;

**DECRETA**

**Art. 1º.** O artigo 2º do Decreto nº 2.804 de 12 de dezembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 12** O IPTU, exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte, será lançado e arrecadado em 12 (doze) parcelas, cada uma correspondendo a um DAM específico.”

**Parágrafo único.** As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas neste artigo são as seguintes, neste exercício, sendo que para pagamento em cota única será concedido um desconto de 5% (cinco por cento):



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

- Cota única ou 1<sup>a</sup> parcela em 31/01/2026
- 1<sup>a</sup> parcela em 31/01/2026.
- 2<sup>a</sup> parcela em 20/02/2026.
- 3<sup>a</sup> parcela em 20/03/2026.
- 4<sup>a</sup> parcela em 20/04/2026.
- 5<sup>a</sup> parcela em 20/05/2026.
- 6<sup>a</sup> parcela em 20/06/2026.
- 7<sup>a</sup> parcela em 20/07/2026.
- 8<sup>a</sup> parcela em 20/08/2026.
- 9<sup>a</sup> parcela em 20/09/2026.
- 10<sup>a</sup> parcela em 20/10/2026.
- 11<sup>a</sup> parcela em 20/11/2026.
- 12<sup>a</sup> parcela em 20/12/2026.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19 de janeiro de 2026

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal em 19 de janeiro de 2026

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
**Diretora de Administração e Governo Municipal**